



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

Desde 1972 com a Conferência de Estocolmo, se reconhece a importância das ações educacionais voltadas para as questões ambientais, reconhecida também nas Conferências seguintes em Belgrado (1975), Tbilisi (1977), Moscou (1987) e Rio-92.

Em todas as conferências nacionais sobre as questões ambientais, defendeu-se a educação formal como um dos eixos primordiais para a viabilização da Educação Ambiental.

Nesse sentido, a Política de Educação Ambiental instituída pela Lei 9795 de 27 de abril de 1999 e modificada pelo Decreto 4281 de 25 de junho de 2002, estabeleceu que a Educação Ambiental (EA) é um componente essencial e permanente da educação nacional devendo estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, a legalização da EA como tema transversal no processo educativo do município de Toledo vem confirmar as ações já realizadas pelas escolas municipais através dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN).

A inclusão do Tema Transversal Meio Ambiente nos PCN foi a maneira encontrada para viabilizar a inserção da temática ambiental no ensino formal. Considerando o Meio Ambiente como Tema Transversal a ser abordado nas diferentes disciplinas do ensino fundamental, tentou-se evitar que a Educação Ambiental ficasse restrita a uma determinada disciplina, mas sim que esta permeasse o conteúdo de todas as matérias e permitisse uma abordagem ampla da questão ambiental, conforme o próprio documento afirma é fundamental, na sua abordagem, considerar os aspectos físicos e biológicos e, principalmente, os modos de interação do ser humano com a natureza, por meio de suas relações sociais, do trabalho, da ciência, da arte e da tecnologia (MEC/SEF, 1998, p. 169).

Desse modo, os conteúdos de educação ambiental se integram ao currículo escolar, a partir de uma relação de transversalidade, de modo a impregnar a prática educativa, exigindo do professor uma readaptação dos conteúdos abordados na sua disciplina, o que condiz com as resoluções do Conselho Federal de Educação e de conferências nacionais e internacionais, que reconhecem a educação ambiental como uma temática a ser inserida no currículo de modo diferenciado, não se configurando como uma nova disciplina (CASTRO; SPAZZIANI; SANTOS, 2000, p. 168).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Logo, a principal função deste projeto de lei é legalizar o trabalho com o tema Meio Ambiente e assim contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade sócioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global.

Diante do exposto, espero apoio dos nobres vereadores e vereadora para aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2013.

TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**VEREADOR ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 06/2013

Dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental, de forma transversal, nas escolas municipais, de maneira a instituir a Política Municipal de Educação ambiental.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta lei dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental, de forma transversal, nas escolas municipais, de maneira a instituir a Política Municipal de Educação ambiental.

**Art. 2º** - Fica instituída nas escolas municipais a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e o bem-estar de cada um e da sociedade local e global.

Parágrafo Único- Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental, como um processo contínuo transdisciplinar de formação e informação, orientando para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a formação e informação, orientando para o desenvolvimento das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamento, estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.

**Art. 3º**- As escolas deverão trabalhar diariamente com atitude a formação de valores, com o ensino da aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientalmente corretos.

**Art. 4º**- Oferecer aos alunos instrumentos que os façam se perceberem integrantes, dependentes e agentes transformadores do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida dos nossos cidadãos.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes desta lei serão previstas no Orçamento.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 30 de janeiro 2013.

TITA FURLAN